

# Discurso da Liberdade Religiosa na Igreja Adventista do Sétimo Dia

*Haller E. S. Schünemann*

*Professor Titular de Ciências Humanas- UNASP e Pesquisador REPAL-UMESP*

*haller\_schunemann@yahoo.com.br*

## Resumo

A Igreja Adventista do Sétimo Dia apresenta a singularidade no universo cristão da observância do sábado (sétimo dia) como sagrado. A observância de um dia sagrado com várias restrições causa tensões entre os adventistas do sétimo dia e a sociedade em geral, principalmente em relação ao trabalho e ao estudo. Uma importante estratégia desenvolvida pela IASD foi à adoção da bandeira da temática da liberdade religiosa. Esse tema incorporado como uma causa importante da IASD apresenta posições ambíguas pelo menos no caso da realidade brasileira. Nessa investigação identificamos as principais ações desenvolvidas sobre a liberdade religiosa e avaliamos dentro de um quadro mais amplos das relações entre Igreja e Estado as contribuições e contradições dessa proposta.

## Introdução

Os conceitos de laicidade, liberdade religiosa e secularização estão interrelacionados, contudo nem sempre são devidamente diferenciados ao discutirmos a situação legal da religião nas sociedades contemporâneas, em especial no mundo ocidental.

Giumbelli (2002) apresenta a complexa relação da Igreja e do Estado no mundo Ocidental, que de certa forma associa a modernidade a um processo de redução da religião na esfera pública. Ele destaca que essa questão envolve um longo processo histórico.

Embora, a Reforma Protestante produza um cisma importante na Cristandade Ocidental, não é possível associar ao movimento imediatamente a questão da tolerância religiosa ou separação da Igreja e Estado. Como destaca Giumbelli(2002) os protestantes também se apoiaram no Estado para impor suas convicções. Contudo, pensamos que as tensões produzidas pelo surgimento de religiões concorrentes, bem como a proliferação de pequenas seitas, estimula o debate da tolerância religiosa, o que acaba favorecendo a elaboração de uma posição de liberdade religiosa e assim um debate da religião nas políticas de Estado.

John Locke, em seu ensaio sobre a tolerância religiosa, desenvolvida dentro de um contexto da multiplicação de seitas cristãs na Inglaterra, pode ser considerado uma importante proposta no sentido da liberdade religiosa. Giumbelli(2002) também ressalta que as ideias iluministas francesas, como os estadunidenses, no final do século XVIII, propõem a separação entre a Igreja e o Estado. Aqui temos o que consideramos como a laicidade. É apontada a existência de uma diferença, entre a proposta francesa e estadunidense, em relação às causas da laicidade. No caso francês, a proposta seria proteger o Estado, dos abusos eclesiásticos, enquanto no caso estadunidense, seria a proteção da Igreja, dos assuntos mundanos, que motivava a proposta. Como não desejamos destacar toda trajetória, consideramos apenas importantes ressaltar que esses processos no sentido da laicidade e da liberdade religiosa foram progressivos e não se pode afirmar que eles sejam irreversíveis, ou que estejam no ápice de um desenvolvimento. Até, por que como demonstra Giumbelli (2002) e Seman (2006) há grande diversidade de trajetória sobre esse processo quando comparamos diversos países, mesmo que sejam vizinhos. Queremos,

propor aqui o conceito que estaremos utilizando sobre a diferença entre a liberdade religiosa, a laicidade e a secularização. O conceito de liberdade religiosa envolve o reconhecimento de que cada sujeito tem o direito de escolher a sua própria religião. A opção religiosa seria um direito do indivíduo. A laicidade significa que o Estado não reconhece nenhuma religião como oficial. A religião envolve apenas a vida privada do sujeito e, por tanto, na esfera pública e estatal não há referências a valores, símbolos ou temas religiosos. É claro, que a laicidade, também, pode significar que o Estado não reconhece nenhuma religião como legítima, quando o estado se declara ateu, ou se propõe a definir o que é religião, para poder definir se pode ou não existir certos tipos de religião. Por fim, a secularização se refere ao fenômeno da redução do valor da religião em uma sociedade, que é um processo, não necessariamente associado a liberdade religiosa ou a laicidade.

Posto, os conceitos iniciais, vamos apresentar a IASD. Ela é uma Igreja de origem estadunidense presente hoje na quase totalidade dos países, que se considera defensora da Liberdade Religiosa. Apesar de reivindicar estar presente em quase todos os países do mundo, a concentração de membros hoje se dá praticamente na América Latina, na África Subsaariana e alguns países do Pacífico Oriental (Coreia, Filipinas, Indonésia, pequenos países da Oceania). Em alguns países, como Brasil e Índia, há mais de um milhão de membros, mas em nenhum país, a IASD é majoritária. Em poucos países, ela se situa como a principal minoria religiosa. Mesmo assim, a IASD, reivindica que o tema da liberdade religiosa é uma defesa que ocorre sem nenhuma relação com o fato dela ser minoritária, mas como um direito dos cidadãos de escolherem as suas convicções religiosas e terem os seus direitos assegurados.<sup>1</sup> Nessa comunicação, desejamos apresentar os fatores históricos que levaram a IASD a defender a proposta da liberdade religiosa e avaliar na questão brasileira, o que significa, efetivamente as ações desenvolvidas em nome da liberdade religiosa.

A IASD como é indicado pelo seu nome, considera o sábado um dia especial. A IASD ensina que o sábado é o dia correto de descanso, pois ele foi criado por Deus e está presente nos Dez Mandamentos existentes na Bíblia, que é uma regra universal. Assim, ao contrário do que ensinam a quase totalidade das Igrejas Cristãs, o dia de guarda correto é o sábado. Além disso, o sábado é observado dentro da concepção judaica de tempo, que considera o início do novo dia no horário de pôr-do-sol. Assim, o dia de sábado deve ser observado, entre o pôr-do-sol de sexta-feira até o de

---

<sup>1</sup> Esse conceito foi defendido recentemente pelo representante mundial da IASD do Depto. de Liberdade Religiosa em uma reunião realizada em São Paulo.

sábado, como horário sagrado. Em princípios, os adventistas do sétimo dia nesse horário sagrado, não deveriam se envolver em qualquer atividade não-religiosa. Assim, trabalho, estudo e lazer estariam entre as atividades proibidas nessas horas sagradas. Embora, os costumes de observância do sábado sejam cada menos exigentes, ainda assim, em especial o trabalho e o estudo são alvos de controle sobre os membros. Uma boa parte desses controles é feito pelos próprios membros, de modo que os processos de relaxamento são devido ao menor interesse coletivo de apontar os transgressores. As práticas de estudo e trabalho, contudo, são regulares e, em especial, nas comunidades menores, quase impossível de serem transgredidos sem serem notados. Desta forma, é comum a estudantes adventistas, que precisam estudar a noite, terem problemas com as aulas de sexta-feira à noite. Vários adventistas, em especial, os novos conversos, muitas vezes têm dificuldades de se acomodarem no trabalho justamente, por que muitos setores trabalham aos sábados. Nos serviços ou comércios, que funcionam diuturnamente, é muito comum, os adventistas trabalharem regularmente aos domingos, ao invés do sábado, o que em alguns casos, pode ser interpretado favoravelmente pelo empregado. Mesmo a área de saúde, no qual a própria instituição oferece cursos técnicos e superiores em Enfermagem e mantém instituições hospitalares, o trabalho ao sábado é tido como só podendo ocorrer dentro de certos padrões, que são quase impossíveis de serem seguidos em termos práticos.

Os adventistas do sétimo dia consideram o sábado não apenas um dia sagrado, mas o sinal de obediência a Deus. Dentro do esquema profético da IASD, a observância do sábado, seria uma espécie de “selo” que Deus coloca sobre os fiéis. Assim, a dedicação e a fidelidade ao sábado seria uma prova de amor a Deus, e uma condição necessária a salvação do crente. A doutrina do sábado, por tanto, relaciona-se com o outro conceito fundamental do adventismo que é a volta de Cristo. A IASD ensina que antes da volta de Cristo, a questão do sábado se tornará o divisor de águas, entre os fiéis e os infiéis. Os guardadores do sábado serão perseguidos por sua crença e quando for feito um decreto mundial para a morte de todos, então Cristo interfere na história humana, resgatando os seus fiéis. Dentro desse quadro, podemos concluir que realmente o sábado se torna um aspecto muito importante. No entanto, vemos aqui aquilo que consideramos o paradoxo adventista. Ao mesmo tempo, que é profetizado de que o sábado é o sinal, a IASD envolve-se na temática da liberdade religiosa, não apenas como um discurso, mas como uma mobilização efetiva em sociedades democráticas, em especial, para assegurar cada vez mais as sua liberdade doutrinária.

Vamos apresentar brevemente as questões da IASD e o surgimento da liberdade religiosa como uma proposta e depois destacar quais são as “lutas atuais” em relação a liberdade religiosa entre os adventistas.

Como já demonstramos a observância do sábado gera uma série de tensões na vida do adventista, em especial, nos novos conversos, que não puderam planejar, estratégias de trabalho e estudo, para minimizar, essas tensões que são normalmente feitas pelos adventistas de segunda ou mais gerações. Como o sábado é um sinal, ele acaba sendo considerado em termos práticos a doutrina mais importante para os adventistas (Schünemann, 2010). É interessante observar que ao mesmo tempo que a intolerância religiosa é apontada como um sinal da volta de Cristo, ela passa a ter um departamento de liberdade religiosa, que se tiver êxito em sua atuação, evitaria a ocorrência do esquema apontado em sua escatologia. A liberdade religiosa como política da IASD remonta quase o seu surgimento como instituição.

Morgan (2001) demonstra em sua obra, que embora a IASD sempre foi conservadora do ponto de vista das práticas morais, ela tinha dificuldade em apoiar as reivindicações de maior controle social pretendido pelo *establishment* protestante, pois, sempre havia dentro desse grupo, uma proposta de maior controle sobre as atividades trabalhistas no domingo, o que a IASD sempre identifica como um processo desencadeador da futura perseguição. Assim, há vários casos, nos quais a IASD, se posiciona contra os demais evangélicos apenas como forma de não favorecer práticas restritivas em relação ao domingo.

Selecionamos dois episódios citados em Morgan (2001) para ilustrar as tensões da IASD em função de sua escatologia e da liberdade religiosa nos Estados Unidos. O primeiro caso ocorreu ao longo da década de 1870 e 1880. Embora a IASD se posicionasse favorável a questão da temperança (proibição de bebidas alcoólicas) ela não se posicionava totalmente contra a proibição, pois o mesmo movimento protestantes pró-temperança, também, defendia maior rigor no controle das atividades de trabalho no Domingo, o que era um sinal da ameaça final se tornando real. Assim, a IASD posicionou-se claramente contra as leis de temperança, para evitar que leis pró-domingo fossem aprovadas.

No segundo caso, ocorrido ao longo da década de 1920, a IASD acaba se aproximando do movimento fundamentalista no enfrentamento da Evolução, conceito que a IASD rejeita completamente. Como a IASD já tinha uma rede escolar no qual não ensina Evolução, ela não se posicionou favorável a obrigação da Criação nas escolas

públicas, mas era contrário ao ensino da Evolução. Podemos dizer que a posição da IASD era que esse tema não deveria ser abordado na escola pública. Os exemplos acima são apenas de caráter ilustrativo de como historicamente a IASD foi se posicionando em relação a relação da religião na esfera pública, enquanto relacionadas a suas crenças e interesses.

No caso brasileiro, a IASD chegou ao país pouco tempo após a proclamação da República. Assim, naquele momento, a constituição brasileira de inspiração totalmente positiva, propõe total separação da Igreja e do Estado. A Igreja Católica embora majoritária e oficial durante todo o período imperial, não tinha quadros representativos e não conseguiu de imediato recuperar sua condição privilegiada. Desta forma, a IASD, em seu início no país, consegue se manter bem longe das questões políticas e essa temática tem pouco interesse, na medida em que a maior parte dos membros ainda vivia em regiões rurais e eram na maioria pequenos proprietários de terra. Em nossa tese (Schünemann, 2002) procedemos uma ampla investigação sobre as narrativas biográficas do fundadores, e fica evidente, que embora, existam vários relatos de intolerância religiosa, em especial, nas pequenas cidades do interior, as autoridades locais sempre são colocadas como garantido a segurança dos pregadores adventistas, ou mesmo dos novos conversos. Assim, não há registro de mártires, nessas memórias. Isso evidencia, dentro da nossa compreensão, que o caráter laico do estado brasileiro funcionava pelo menos em relação aos adventistas.

A situação começou a mudar a partir da tomada do governo federal por Vargas. Greenleaf (1992) demonstra que no caso do Brasil, a uma clara intenção da IASD de ser reconhecida, em especial, pelos trabalhos assistenciais que eram feitos em várias regiões do Brasil, principalmente, através de lanchas ao longo de grandes rios brasileiros, como Amazonas, São Francisco, Ribeira, entre outros. Apesar dessa demonstração de “patriotismo” a IASD no Brasil se mantinha bastante distante da esfera política nacional, conceito que começa aos poucos ser questionado, mas não está vinculado, as questões sociais que influenciam outros protestantes de missão a aproximar-se mais da sociedade brasileira.

A situação muda a partir da chegada da ditadura militar, no qual há uma aproximação com o governo. Em parte, essa mudança, ocorre a partir da procura do regime militar nas igrejas protestantes uma oposição a Igreja Católica, pois a esquerda católica é uma fonte de oposição ao regime militar. Dois fatores foram importantes para a aproximação da IASD com o governo nacional. Primeiramente, a

existência desde a década de 1930 de trabalhos assistenciais feitas ao longo dos rios, que na década de 1970 estavam quase concentrados na região Amazônica. Esse trabalho, ainda que envolvesse muitas vezes missionários estrangeiros no início, nessa época, já estava realizado principalmente por brasileiros, o que favorece a percepção de um processo integração nacional pelos militares. O segundo fator foi a necessidade de ajustar a rede escolar adventista as exigências da nova LDB de 1971. A nova legislação inviabilizava as escolas paroquiais adventistas, em quase sua totalidade, pois até aquele momento, elas eram escolas primárias, utilizando-se dependências das igrejas. A necessidade de construir novas escolas e principalmente, conseguir terrenos para construção das escolas aproxima a IASD do governo em especial para a aquisição de terrenos para o estabelecimento de algumas escolas.<sup>2</sup> No entanto, a partir da década de 1970, uma geração adventista começa a se interessar por política. A IASD no Brasil sempre tivera uma posição até então contrária a participação na política, pela compreensão de os políticos para exercer o poder usavam de práticas inaceitáveis a um adventista (Schünemann, 2002). A posição levantada por esses políticos adventistas foi justamente a temática da liberdade religiosa. Um número crescente de adventistas desejam fazer faculdades, e a IASD não tinha praticamente nenhuma oferta. Assim, a ocorrência dos vestibulares no sábado era um entrave para adventistas. O crescimento de membros adventistas urbanos e de baixa renda também forçava que muitos desses adolescentes, em especial, precisassem estudar a noite e com isso, aumentava as tensões em torno das aulas de sexta-feira à noite. Assim, surge progressivamente o interesse de garantir os direitos dos adventistas de terem tratamento especial pela guarda do sábado para assegurar as condições de estudo em escolas públicas.

Podemos perceber que na medida em que surge o interesse crescente na temática de liberdade religiosa, como garantia de direito aos adventistas de guardarem o sábado, sem prejuízos as suas carreiras escolares, há uma aproximação da IASD do Estado, como forma de assegurar esses benefícios. Assim, estamos afirmando que nesse caso o interesse da liberdade religiosa, caminha junto com uma redefinição da relação ao Estado.

A compreensão sobre o que adventistas do sétimo dia entende por liberdade religiosa, pode ser entendida a partir da observação do que é posto no sitio da ONG Liberdade Religiosa. Embora, não exista nenhuma menção que esta ONG está ligada

---

<sup>2</sup> É importante ressaltar que a maior parte das escolas nessa fase inicial foi ampliada com os recursos dos membros. Em algumas localidades, os terrenos foram obtidos por relacionamentos políticos.

institucionalmente a IASD, é possível pela composição da Diretoria disponibilizada no próprio sítio, a presença inclusive de pastores adventistas e não apenas membros.

Dentro do nosso objetivo do trabalho, consideramos importante destacar, o que o sítio disponibiliza de informação, pois isso, permitirá que possamos demonstrar o que a IASD efetivamente reivindica como liberdade religiosa.

O sítio eletrônico procura disponibilizar informações a respeito de documentos internacionais em relação aos Direitos Humanos, no qual a liberdade de opção religiosa e de não ser discriminado pela sua opção religiosa aparece como um dos elementos.

Na parte referente a legislação brasileira, queremos destacar duas leis existentes no estado de São Paulo e que são destacadas no sítio.

A primeira é a Lei Estadual Nº 10.435, de 10 de julho de 1972. O tema desta lei trata a respeito **Estabelece os casos de segunda chamada nos exames e provas para os alunos de estabelecimento de ensino de 1º. E 2º. graus.**

#### **ARTIGO 1**

Conceder-se-á segunda chamada de exames e provas a alunos de estabelecimentos estaduais de ensino secundário e normal, que, tendo faltado à primeira, a requeiram, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data do exame ou prova, mediante a comprovação de um dos seguintes motivos:

- I. doença;
- II. gala;
- III. nojo;
- IV. obrigações militares;
- V. serviço público obrigatório;
- VI. doação de sangue;
- VII. motivos religiosos;
- VIII. interrupção de transporte.

§ 1º Os motivos constantes do inciso VII, se for o caso, poderão ser comprovados, de antemão, por ocasião da matrícula do aluno.

§ 2º A direção e o corpo docente dos estabelecimentos estaduais de ensino secundário e normal, na organização do calendário de exames ou provas, deverão levar em considerações os impedimentos decorrente do inciso VII.

Essa legislação diz indiretamente a questão de adventistas do sétimo e dia e judeus; pois fala sobre datas de provas e a sugestão de que os calendários já fossem planejados em função do motivo religioso. Há uma lei, mais recente, que torna essa questão da garantia ao sábado mais evidente ainda:

## **LEI Nº 12.142, DE 08.12.2005 (São Paulo)**

“Estabelece períodos para a realização de concursos ou processos seletivos para provimento de cargos públicos e de exames vestibulares no âmbito do Estado e dá outras providências”

### **ARTIGO 1**

As provas de concurso público ou processo seletivo para provimento de cargos públicos e os exames vestibulares das universidades públicas e privadas serão realizados no período de domingo a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8h e as 18h.

§ 1º Quando inviável a promoção de certames em conformidade com o "caput", a entidade organizadora poderá realiza-los no sábado, devendo permitir ao candidato que alegar motivo de crença religiosa a possibilidade de fazê-los após as 18h.

§ 2º A permissão de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida de requerimento, assinado pelo próprio interessado, dirigido à entidade organizadora, até 72 (setenta e duas) horas antes do horário de início certame.

§ 3º Na hipótese do § 1º, o candidato ficará incomunicável desde o horário regular previsto para os exames até o início do horário alternativo para ele estabelecido previamente.

Leis são semelhantes são disponibilizadas em relação a outros estados brasileiros, sendo que em algumas legislações como Paraná e Pará indique que as faltas na escola devem ser abonadas por motivos de consciência religiosa.

Alem disso é dado destaque à Emenda Constitucional nº 16, de 04 de junho de 1997, que alterou o dia das Eleições que recaíam aos Sábados, passando para o dia de Domingo.

No sitio eletrônico também informa sobre leis municipais que garante que os concursos públicos não serão feitos aos sábados ou em relação às escolas. Talvez, a parte mais evidente sobre a temática da guarda do sábado esteja na parte indicada como Dúvidas Frequentes.

A maioria das perguntas disponibilizadas pelo sitio eletrônico visa responder questões sobre assegurar o direito de não freqüentar atividades de trabalho e estudo no sábado. Apenas a questão do porte de armas no Exército foge ao tema estritamente do sábado e poderia ser relevante para outros grupos religiosos. Fora essa questão, há modelos de cartas para que os adventistas do sétimo dia possam assegurar seus direitos. Há um modelo de solicitação das dispensas para a questão das aulas no

período sabático, bem como um modelo para petições diante de concursos públicos ocorrendo no sábado.

Não realizamos uma pesquisa ampla sobre a questão da legislação brasileira sobre o assunto, até por que não é o objetivo que nos propomos aqui. No entanto, podemos observar que a mobilização da IASD em torno da Liberdade Religiosa nas últimas décadas no Brasil, tem sido na direção de suspender atividades no sábado: eleições e concursos, que são eventos ocasionais; e tentar garantir, a suspensão de punições para atividades regulares como faltas nas escolas nas aulas de sexta-feira a noite e sábado, bem como a situações semelhantes em relação ao trabalho.

A IASD mantém vários sítios oficiais, na medida em cada unidade organizacional tem liberdade de manter seu próprio sitio e divulgar os eventos que promovem. Pesquisamos nos sítios das Uniões<sup>3</sup> brasileiras. Pudemos observar, que apenas em duas das sete uniões, o departamento de Liberdade Religiosa estava indicado diretamente. Nesses dois havia espaço para notícias referentes ao tema da Liberdade Religiosa. Embora, encontramos algumas diferenças entre eles, fica evidente o núcleo central dos temas é a busca de garantias legais para que os adventistas do sétimo dia possam ter o direito de guardar o sábado sem sofrer penalidades.

No sítio da União Central-Brasileira<sup>4</sup> há referência a vários eventos sobre o tema Cidadania e Liberdade Religiosa. Há menção de pessoas da área jurídica para estimular o debate para que as pessoas possam utilizar a argumentação da dimensão cidadã na busca da proteção de seus direitos, em virtude dos conflitos em relação a observância do sábado. No sítio da União Centro-Oeste Brasileira<sup>5</sup> fica evidente a temática sobre o sábado, mas a partir de ênfase em leis e, também, em artigos que defendem o valor da religião.

Fica evidente em nosso levantamento, ainda em curso, que a temática da liberdade religiosa difundida pela IASD no Brasil representa apenas um discurso para assegurar que os membros tem através de mecanismos legais uma vida na sociedade com a menor tensão possível. Nesse sentido, o processo nos leva as reflexões de Stark e Banbridge (2008) a respeito do esforço das seitas em reduzir a tensão com o passar do anos. Embora, a IASD continue ensinando que antes da volta de Cristo a Terra, os adventistas do sétimo dia serão perseguidos em função de serem observadores do

---

<sup>3</sup> A União é composta por associações. Elas tem uma abrangência regional e hoje no Brasil há sete uniões.

<sup>4</sup> Abrange a área apenas do estado de São Paulo.

<sup>5</sup> Abrange os estados da região Centro-Oeste e Tocantis.

sábado, percebemos claramente uma intenção não apenas de assegurar ao máximo que não existam penalidades de um estilo de vida em conflito com a da maioria da sociedade.

Não consideramos ilegítimo a defesa dos direitos dos adventistas do sétimo dia observarem um dia de guarda religiosa diferentes da maioria. A questão que nos interessa aqui é a apropriação feita de um conceito fundamental nas sociedades democráticas que a liberdade religiosa, por um grupo religioso em particular. O que observamos em nossa investigação é primeiro um foco apenas em temas de interesse do próprio grupo. Assim, se a liberdade religiosa é um conceito cristão, segundo defendido pela IASD, e não apenas um conceito surgido da modernidade, ele deveria significar o direito de outras minorias religiosas serem protegidas, em suas práticas singulares e divergentes da sociedade. No caso do Brasil, as testemunhas de Jeová, tem tensões em relação a sua práticas políticas e de transfusão de sangue; temos, também, as minorias indígenas, que ainda são alvos de missões evangelizadoras cristãs; mesmo, as religiões afrobrasileiras, que se por um lado, estão presentes no universo cultural brasileiro, tem suas práticas constantemente demonizadas. Em nenhum dos espaços pesquisados relacionados ao tema proposta de liberdade há menção de problemas relacionados a outras crenças religiosas. Assim, verificamos que a questão de liberdade religiosa fica limitada a apenas um interesse direto, de um aspecto central da doutrina adventista do sétimo dia.

Em segundo lugar, entendemos que há uma diferença sutil, de assegurar condições de fazer exames fora do sábado, ou concursos após a hora de sábado, o direito de negociar questões de repor as horas de sábado em outros momentos, mas pensamos que em nome da liberdade religiosa, algumas questões legais, acabam se opondo a proposta de um estado laico. É verdade que a Constituição brasileira não se declara explicitamente como um laico, mas poderíamos dizer que ela afirma a liberdade religiosa e o não favorecimento do estado. É verdade que a concordata com o Vaticano foi apontado como em conflito com a proposta da laicidade do país.

Diante do exposto pensamos que a Liberdade Religiosa conceito importante dentro da temática dos Direitos Humanos, tem sido privatizado pela IASD, pelo menos no caso do Brasil, ao restringir a temática em termos de observância do sábado. Além do que tem deixado de ter uma postura apenas de defesa, para imposição de leis que garantam privilégios aos adventistas em função de sua crença.

### **Referências Bibliográficas:**

Giumbelli, Emerson. O Fim da Religião: dilemas da liberdade religiosa no Brasil e na França. São Paulo, Attar Editorial, 2002.

Greenleaf, Floyd. The Seventh-Day Adventist Church in Latin American and the Caribbean. Berrien Springs, Mich., Andrews University Press, 1992.

Morgan, Douglas. Adventism and the American Republic: The Public Involvement of a Major Apocalyptic Movement. Knoxville, Tenn., The University of Tennessee Press, 2001.

Seman, Pablo. Introdução. In. Oro, Ari Pedro (org). Religião e Política no Cone Sul: Argentina, Brasil e Uruguai. São Paulo, Attar Editorial, 2006.

Stark, Rodney; Bainbridge, William S. Uma teoria da religião. São Paulo, Paulinas, 2008.

Schünemann, Haller E. S. O Tempo do Fim: A história social da IASD no Brasil. São Bernardo do Campo, SP, UMEESP, 2002 [Tese de Doutorado]

\_\_\_\_\_. O Adventismo na Favela: um estudo de caso de uma igreja em Campo dos Ferreiras. São Bernardo do Campo, SP. UMEESP, 2010 [Pesquisa de Pós-Doutorado]